

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**3º TERMO ADITIVO**

**AO**

**CONTRATO**

**Nº 26/2020**

**DISPENSA Nº 23/2020**

**PROCESSO Nº 0001.2021.00024/PMSC**

Ofício 052/2021/SEMINFRA/PMSC

*João Subprocurador*  
*Em 24.01.2021*

São Cristóvão, 22 de janeiro de 2021

A Ilma. Senhora  
**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**  
Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 026/2020.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 026/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, que tem como objeto a **Urbanização Da Praça Romualdo Prado, Localizada Na Av. São Luís, No Município De São Cristóvão/SE.**

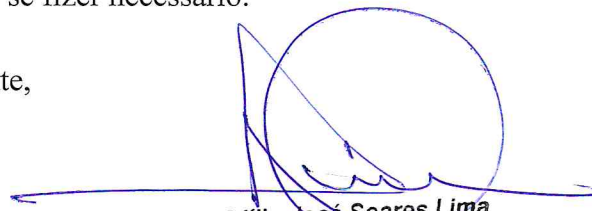
A justificativa técnica de aditivo em anexo, visa retificar justificativa técnica de aditivo encaminhada em 06 de novembro de 2020 para a Procuradoria Geral do Município, através do ofício 832/2020/SEMINFRA/PMSC, conforme solicitação desta Procuradoria.

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Ofício 832/2020/SEMINFRA/PMSC;**
- **Ordem de serviço.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
**Edílio José Soares Lima**  
Arquiteto  
CAU n.º A33718-8

*Ricardo*  
*25.01.2021*  
*[Signature]*

**JUSTIFICATIVA 3º ADITIVO DE PRAZO**

**OBJETO:** OBRAS/SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA PRAÇA ROMUALDO PRADO, LOCALIZADA NA AV. SÃO LUÍS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

**EMPRESA CONTRATADA:** SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

**NÚMERO DO CONTRATO:** 26/2020

Os serviços de Urbanização da Praça Romualdo Prado, localizada na Av. São Luís encontram-se em andamento, com evolução física de aproximadamente 32,00% e com um percentual de 10,34% medido, até o presente momento. A execução das atividades está com um ritmo lento, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Inobstante os fatos, houve a necessidade da inclusão de novos serviços que não foram previstos na planilha licitada acrescendo 23,58% do valor inicial do contrato.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II e IV, da Lei 8.666/1993, por um período de **06 meses**.

São Cristóvão, 22 de janeiro 2021.



**JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS**  
Diretor de Operações  
CREA - 2715031173



Ofício 832/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 6 de novembro de 2020.

Ao Ilma. Senhora  
**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**  
Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 26/2020.**

Prezada Senhora,

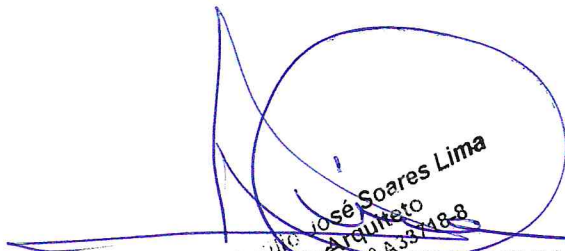
Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 26/2020**, firmado entre a prefeitura e a empresa **SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**, que tem como objeto **Serviços/obras de Urbanização da Praça Romualdo Prado, localizada na Av. São Luis, neste Município.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
EDILIO JOSE SOARES LIMA  
Arquiteto  
CAUS. 33148-8

*Edilio 2020*  
*06/11/2020*  
*Soares*

## JUSTIFICATIVA 2º ADITIVO - PRAZO

**OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA PRAÇA ROMUALDO PRADO, LOCALIZADA NA AV. SÃO LUIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO.**

**NÚMERO DO CONTRATO: Nº 26/2020.**

**EMPRESA CONTRATADA: SERVESCON SERVIÇOS E CONTRUÇÕES EIRELI-ME**

A Secretaria de infraestrutura vem por meio desde solicitar aditivo de prazo de **03** meses do contrato supracitado, com ordem de serviço **15 de maio de 2020** com prazo de execução de **03 meses**, houve a necessidade da inclusão de serviços novos não incluso na planilha do contrato , aditivo de valor em análise pela fiscalização, foi solicitado aditivo de prazo de **03 meses** a contar do prazo final dos serviços, decorridos 06 meses de prazo dos serviços a obra encontra-se em um estado de paralisação, ritmo incompatível com o cronograma físico financeiro proposto pela contratada, por responsabilidade da mesma por não disponibilizar efetivo suficiente para término do objeto , evidenciado pelo percentual de execução de 32% após **06 meses** transcorrido da obras, Sendo assim e imprescindível a prorrogação do prazo contratual de **03 meses** para a contratada retomar os serviços de forma adequada para sua conclusão.

São Cristóvão/SE, 06 de novembro 2020.



**Tatiane Crispim da Silva**  
Engenheira Civil  
RNP 270066071-4

## ORDEM DE SERVIÇO

DISPENSA Nº 023/2020

CONTRATO Nº 26/2020

**OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE “URBANIZAÇÃO DA PRAÇA ROMUALDO PRADO, LOCALIZADA NA AV. SÃO LUIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”.**

**VALOR: R\$ 204.100,00**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) MESES**

**CONTRATADA: SERVESCON CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**

Tendo em vista o Contrato nº 26/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **SERVESCON CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, para prestar os serviços/obras de “URBANIZAÇÃO DA PRAÇA ROMUALDO PRADO, LOCALIZADA NA AV. SÃO LUIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

**Cumpre-se**

São Cristóvão, 15 de maio de 2020.

  
**SERVESCON CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**

Contratada

  
**JOSE VICENTE MAIA SANTOS**  
Diretor de Engenharia

  
**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Av Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado

São Cristóvão- Se CEP 49100-000

Processo nº 001.2021.0024/PMSC

Parecer PGM Nº: 48/2021

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

**EMENTA:**

Contrato nº 26/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

**I- Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 26/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “urbanização da Praça Romualdo Prado”, localizada na av. São Luís, Município de São Cristóvão, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre, da necessidade do acréscimo de serviços em um percentual equivalente a 23,58% do valor inicial do contrato, bem como pela adoção de medidas para conter a disseminação da pandemia da COVID-19, influenciando assim no ritmo de execução dos serviços.

Por isso, entende o fiscal do contrato pela prorrogação do prazo de execução, por mais 06 (seis) meses, a fim de possibilitar a execução integral da urbanização da Praça Romualdo Prado e consequente entrega do objeto.

**II - Fundamentação:**

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos II e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; e o IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.



Diante da documentação e das justificativas, houve uma diminuição no ritmo do trabalho, estranho à vontade das partes, que alterou substancialmente as condições de execução, como no caso da pandemia Covid-19. Hipótese, que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução.

Verifica-se ainda na justificativa que a nova realidade visa atender as necessidades surgidas durante a execução da obra, para permitir o Município de executar as obras e serviços de urbanização da Praça Romualdo Prado uma vez que haverá o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, através do aditivo de valor já confeccionado pertinente ao processo nº 004.2020.0264 que totaliza a importância de R\$ 48.131,22 (quarenta e oito mil, cento e trinta e um reais e vinte e dois centavos). Uma alteração que impacta no cronograma inicial, exigindo-se, por isso, uma dilação proporcional, a fim de contemplar essa nova realidade.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui inicialmente em 06 de novembro de 2020, retornou para SEMINFRA para novas informações e novamente foi protocolado em 25 de janeiro de 2021, após, em tese, o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

A princípio, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, pode a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela



sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, “inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

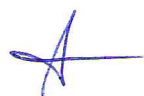
Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 45/2020 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (*in* Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

*“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.*”



*O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.*

*Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.*

(...)

*A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.*

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

*“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).*

*II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).*

*III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.*

*IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).*

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seria privado da “urbanização da Praça Romualdo Prado”, localizada na av. São Luís, neste Município – **tão caro e necessário a todos.**

### **III – Conclusão:**

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **06 (seis) meses**, contado do término do último prazo de execução,

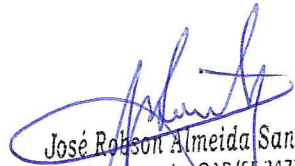


a teor dos dispostos e autorizados nos incisos II e VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 27 de janeiro de 2021.

  
José Robson Almeida Santos  
Sub-Procurador OAB/SE 2477  
Procuradoria Geral do Município - PMSC



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 026/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 26/2020**, por mais **06 (seis) meses**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 28 de janeiro de 2021.

  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2020

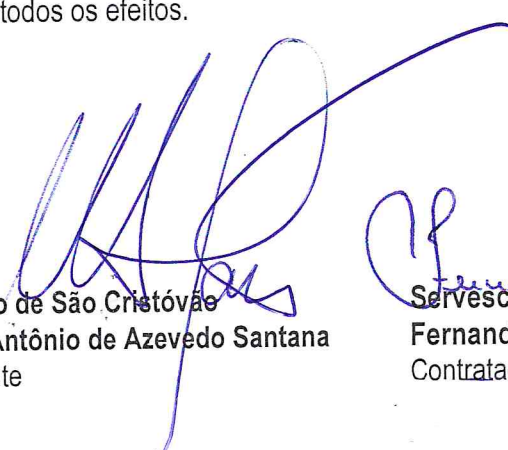
**DISPENSA Nº 23/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “urbanização da Praça Romualdo Prado”, localizada na av. São Luís, Município de São Cristóvão.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Servescon Serviços e Construções Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.018/0001-01, com sede na rua avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, sala 02, bairro Salgado Filho (CEP 49020-450), Aracaju/SE, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Fernanda de Azevedo Aquino**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.441.818 SSP/SE, CPF nº 981.931.985-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos II e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas


**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 48/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de janeiro de 2021.



Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante



**Servescon Serviços e Construções Eireli**  
**Fernanda de Azevedo Aquino**  
Contratada



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	SERVESCON SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Nome Fantasia:</b>	(não informado)	<b>Tipo de</b>	Jurídica / 31.844.018/0001-01
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	
<b>Data da Emissão:</b>	12/02/2021 10:41	<b>Data de Validade:</b>	* 14/03/2021 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002633650 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 8557454011 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu - Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVESCON SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI**  
CNPJ: **31.844.018/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:37 do dia 09/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2021.

Código de controle da certidão: **B7E0.B5A7.A768.3E3F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: **SERVESCON SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**  
CNPJ: 31.844.018/0001-01  
Certidão n°: 5636530/2021  
Expedição: 12/02/2021, às 08:55:37  
Validade: 10/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVESCON SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.844.018/0001-01, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.844.018/0001-01  
**Razão Social:** SERVESCON SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI  
**Endereço:** AV PEDRO PAES AZEVEDO 488 SALA 02 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2021 a 25/02/2021

**Certificação Número:** 2021012705224294401520

Informação obtida em 12/02/2021 08:58:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

### **Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 69212/2021**

**Identificação do Contribuinte:31.844.018/0001-01**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **31.844.018/0001-01** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **31.844.018/0001-01** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **12/02/2021 09:04:44**, válida até **14/03/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Fevereiro de 2021

**Autenticação:20210212DA88N7**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

### Declaração de Recolhimento do ICMS N. 69258/2021

**Identificação do Contribuinte:31.844.018/0001-01**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **31.844.018/0001-01** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **31.844.018/0001-01** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

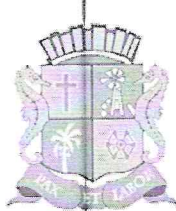
Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **12/02/2021 09:17:49, válida até 14/03/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Fevereiro de 2021

**Autenticação:20210212DA89MB**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 10 de Dezembro de 2020  
Nº. 202000305714

CNPJ: 31.844.018/0001-01

Contribuinte:SERVESCON SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 10/03/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JG.0096.0000.AA.048C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

da agricultura familiar, destinados a merenda escolar 2021;

7) **Ofício nº 100/2021/SEMINFRA** - Autorização para termo aditivo ao contrato 54/2020 referente pavimentação em paralelepípedo e Drenagem pluvial de Ruas do Loteamento Bosque das Flores (Ruas "I", "A" e Bosques das flores) no bairro Romualdo Prado;

8) **Ofício nº 99/2021/SEMINFRA** - Autorização para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução das obras e serviços de pavimentação da rua "X" (2ª etapa) bairro São Gonçalo;

9) **Ofício nº 98/2021/SEMINFRA** - Autorização para contratação de empresa especializada em serviços de reforma do Campo de Futebol no Bairro São Gonçalo;

10) **Ofício nº 97/2021/SEMINFRA** - Autorização contratação de empresa especializada nas obras de reurbanização da praça do povoado Colônia Miranda;

11) **Ofício nº 05/2021/SEMEL** - Solicitação de autorização para abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de toldos, impressão de faixa em lona, sonorização de pequeno porte com microfones, carro de som, para publicidade da implantação do Projeto Esporte e Lazer pelas cidades (PELC) através do Convênio nº 880232/2018, da Proposta 096160/2017 contrato 58.009458/2018-41 do Ministério da Cidadania;

12) **Ofício nº 04/2021/SEMEL** - Solicitação de autorização para abertura de procedimento licitatório referente aquisição de material permanente e consumo (esportivo e uniformes) para implantação do Projeto Esporte e Lazer das cidades (PELC) através do Convênio nº 880232/2018, da Proposta 096160/2017 oriundo do contrato 58.009458/2018-41 do Ministério da Cidadania;

13) **Ofício nº 117/2021/SMS** - Solicitação de autorização para Termo Aditivo ao contrato nº 12/2020 referente contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de combustíveis através de cartão Smart ou Magnético;

14) **Ofício nº 51/2021/SMS** - Solicitação de autorização para: Termo Aditivo contrato de prestação de serviços nº 27/2019 de Monica Castor dos Santos - Técnica de Enfermagem;

15) **Ofício nº 58/2021/SMS** - Solicitação de autorização para: 3º Termo Aditivo contrato de prestação de serviços nº 05/2019 de Guadalupe Nicácio Macedo dos Santos - Enfermeira;

16) **Ofício nº 88/2021/SMS** - Solicitação de autorização para: 4º Termo Aditivo contrato de prestação de serviços nº 05/2019 de Guadalupe Nicácio Macedo dos Santos - Enfermeira;

17) **Ofício nº 71/2021/SMS** - Solicitação de autorização para: 3º Termo Aditivo contrato de prestação de serviços nº 06/2019 de Virginia de Fátima Silva dos Santos - Técnica de Enfermagem;

18) **Ofício nº 31/2021/SMS** - Solicitação de autorização para: 3º Termo Aditivo contrato de prestação de serviços nº 38/2019 de Jucilene Cardoso dos Santos - Técnica de Enfermagem;

**Art. 2º.** Ficam SUSPENSOS os seguintes requerimentos:

1) **Ofício nº 47/2021/SEMSURB** - Solicitação de autorização para aditivo do contrato nº 60/2020 referente contratação de empresa especializada em transporte e descarga de resíduos volumosos;

2) **Ofício nº 45/2021/SEMSURB** - Solicitação de autorização para aditivo do contrato nº 59/2020 referente contratação de empresa especializada em coleta seletiva;

3) **Ofício nº 46/2021/SEMSURB** - Solicitação de autorização para aditivo do contrato nº 62/2020 referente contratação de empresa especializada em coleta seletiva (Grupo A e E e Grupo B lote 4);

4) **Ofício nº 24/2021/SAAE** - Autorização para abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em perfuração de poços tubulares;

**Art 3º.** Para análise de Prorrogação de contratos devem os gestores observar os seguintes requisitos:

- que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- que haja expressa previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- que não haja solução de continuidade nas prorrogações;

d) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

e) que haja anuência da Contratada;

f) que haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;

j) observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;

k) que haja expressa previsão de recursos orçamentários; e que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016;

**Art. 4º.** Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizada pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

**Art. 5º** Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

**Parágrafo Único.** Devem os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.  
São Cristóvão, 03 de fevereiro de 2021.

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA  
Procuradora Geral do Município

SUÊNIO WALTTEMBERG GONÇALVES E SILVA  
Controlador Geral do Município

PAULO ROBERTO DE SANTANA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias

ADMA FONSECA DE ALMEIDA  
Secretária do Conselho

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2020

**DISPENSA Nº 23/2020** - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "urbanização da Praça Romualdo Prado", localizada na av. São Luís, Município de São Cristóvão.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Servescon Serviços e Construções Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.018/0001-01, com sede na rua avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, sala 02, bairro Salgado Filho (CEP 49020-450), Aracaju/SE, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Fernanda de Azevedo Aquino**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.441.818 SSP/SE, CPF nº 981.931.985-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento

no que dispõe os incisos II e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 48/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de janeiro de 2021.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Servescon Serviços e Construções Eireli  
Fernanda de Azevedo Aquino  
Contratada

## SECRETARIAS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2021 - PMSC REGISTRO DE PREÇOS

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, em atendimento às disposições legais, tornam público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços para a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ABERTURA DA SESSÃO (ANÁLISE DAS PROPOSTAS, INÍCIO DA DISPUTA):** 22/02/2021, às 09h (horário de Brasília) - no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.

**PARECER JURÍDICO:** 62/2021.

**INFORMAÇÕES:** O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Largo São Francisco, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 15h00min, através do e-mail: [licitacao@saocristovao.se.gov.br](mailto:licitacao@saocristovao.se.gov.br) / [licitacaoscse@gmail.com](mailto:licitacaoscse@gmail.com) / [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ou através do telefone (79) 9.9657-2784 ou (79) 3045-4930.

São Cristóvão/SE, 03 de fevereiro de 2021.

Thais Rocha Passos de Souza  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2021 - PMSC REGISTRO DE PREÇOS

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, em atendimento às disposições legais, tornam público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ABERTURA DA SESSÃO (ANÁLISE DAS PROPOSTAS, INÍCIO DA DISPUTA):** 23/02/2021, às 09h (horário de Brasília) - no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Municipal nº 15/2009 (Pregão Presencial), Decreto Municipal nº 335/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto Municipal nº 537/2013 (Registro de Preço), Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar Federal nº 123/2006; e Lei Complementar Municipal nº 52/2019 (Tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos ME e EPP local).

**PARECER JURÍDICO:** 61/2021.

**INFORMAÇÕES:** O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Largo São Francisco, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 15h00min, através do e-mail: [licitacao@saocristovao.se.gov.br](mailto:licitacao@saocristovao.se.gov.br) / [licitacaoscse@gmail.com](mailto:licitacaoscse@gmail.com) / [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ou através do telefone (79) 9.9657-2784 ou (79) 3045-4930.

São Cristóvão/SE, 03 de fevereiro de 2021.

Thais Rocha Passos de Souza  
Pregoeira



Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Servescon Serviços e Construções Eireli  
Fernanda de Azevedo Aquino  
Contratada

São Cristóvão/SE, 12 de fevereiro de 2021.

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2020 - REPUBLICAÇÃO**

**DISPENSA Nº 23/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "urbanização da Praça Romualdo Prado", localizada na av. São Luís, Município de São Cristóvão.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Servescon Serviços e Construções Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.018/0001-01, com sede na rua Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, sala 02, bairro Salgado Filho (CEP 49020-450), Aracaju/SE, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Fernanda de Azevedo Aquino**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.441.818 SSP/SE, CPF nº 981.931.985-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos II e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 48/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de fevereiro de 2021.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Servescon Serviços e Construções Eireli  
Fernanda de Azevedo Aquino  
Contratada

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020 - objeto - execução das obras e serviços de pavimentação e drenagem das ruas "Mãe Inês", Rua 01, Rua 02, Rua "Lateral da Praça" localizadas no Conjunto Residencial Lauro Rocha, bairro Irineu Neri.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **CONSTRUTORA MACHADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.420.381/0001-75, com sede na rua Treze, nº 211, Galpão, Loteamento São Braz, São Braz, Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160-000), neste ato representada por sua representante, a senhora **Aline Ferreira Machado**, brasileira, solteira, empresária, Identidade nº 3.070.599-1(SSP/SE), CPF nº 036.842.505-38, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV, do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 29/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses contados a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 08 (oito) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de janeiro de 2021.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Construtora Machado Ltda. - EPP  
Aline Ferreira Machado  
Contratada

**SECRETARIAS**

**PORTARIA Nº 31  
04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Defere Mudança de Nível por Titulação, do II para o III, a ANTONIETTA LESINO ARAGAO PRADO LIMA, *servidora de cargo efetivo*, inscrita no CPF sob o nº 267.414.585-49 e matrícula nº 0001971, Professora NII-200H, do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, § 2º, I do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, e Lei Complementar nº 001/2004, em que se dispõe em seu art. 104, inciso I, tendo em vista o que consta no OFÍCIO nº 29/2021 e PARECER nº 57/2021, da Procuradoria Geral do Município, resolve:

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>